Emenda nº 001 ao Projeto de Resolução nº 002/2023 que "Dispõe sobre a concessão e limitação das honrarias na Câmara Municipal de Ipameri-GO, de acordo com o art. 114 do RI, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 3º do presente Projeto de Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Observadas as disposições regimentais, a concessão de Título de Cidadão Honorário de Ipameri-GO, destinado a homenagear personalidades naturais de outras localidades, e as demais destinadas a homenagear os naturais ou não de Ipameri-GO, que serão formalizadas através de Projeto de Decreto Legislativo.

§1º - Para a concessão da honraria constante do inciso I do art. 1º, será proposta na forma de Projeto de Decreto, sendo que cada Vereador poderá apresentar até 03 (três) proposições em cada sessão legislativa;

§2º - Para a concessão da honraria constante do inciso II do art. 1º, será proposta na forma de Projeto de Decreto, sendo que cada Vereador poderá apresentar até 03 (três) proposições em cada sessão legislativa, que poderá ser entregue somente durante o período de sessão ordinária.

§3º - Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§4º - A proposição de concessão da honraria prevista no *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 2º - O art. 4º do presente Projeto de Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As demais honrarias de que trata a presente resolução serão propostas na forma de Projeto de Resolução, salvo a honraria constante do inciso III que será na forma de Projeto de Decreto, observadas as disposições regimentais.

§1º - Cada Vereador poderá apresentar, por Sessão Legislativa, apenas 03 (três) indicações das espécies, constantes nos incisos III ao XII, do art. 1º;

§2º - O Projeto de Resolução de que trata este artigo não poderão receber emendas visando acrescentar homenageados ou substituir nomes já apreciados pelas Comissões competentes durante seu trâmite regimental.

§3º - O vereador que não utilizar toda sua quota de honrarias poderá, desde que escrito, transferir para outro vereador.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador